



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1008195-40.2021.8.26.0286 - 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO



SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.

NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.

*"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico e financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". Artigo 47 da Lei 11.101/2005*



## Sumário

<b>1 SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL:</b>	4
1.1 Considerações iniciais:	4
1.2 Interpretação deste plano de recuperação judicial:	5
1.3 Medidas e objetivos básicos do plano:	6
a. Administrativas financeiras:	7
b. Medidas de mercado:	8
<b>2 HISTÓRICO GRUPO FRUTA NOBRE:</b>	8
2.1 História e apresentação do “GRUPO FRUTA NOBRE”	8
2.2 Valores:	12
<b>3 REESTRUTURAÇÃO DO “GRUPO FRUTA NOBRE”:</b>	12
3.1 Redução de riscos contratuais:	13
3.2 Busca de melhores fontes para financiamento de operações:	13
3.3 Otimização de rotinas administrativas:	13
3.4 Gerenciamento de margens operacionais:	14
3.5 Novo gerenciamento de sistema de compras:	14
3.6 Novo gerenciamento de devoluções e perdas:	14
3.7 Busca de parcerias operacionais:	14
3.8 Ações de redução de custo logístico	15
	14
3.9 Ações de readequação de mão de obra	15
3.10 Retomada da credibilidade com mercado:	15
3.11 Implantação da política de controle de despesas	15
<b>4 PREMISSAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (ART.53, II, da LFRE):</b>	15
4.1 Viabilidade econômica:	15
4.2 Premissas utilizadas para as projeções financeiras:	16
<b>5 COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES:</b>	19
<b>6 PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS:</b>	20
<b>7 PAGAMENTO AOS CREDORES DE GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E QUIROGRAFÁRIOS MEI/ME</b>	
20	
7.1 Prazo:	21
7.2 Carência:	21
7.3 Correção monetária:	21
7.4 Deságio:	21
7.5 Cronograma:	21
7.6 Periodicidade:	21
<b>8 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO:</b>	22



8.1	Pontualidade:.....	22
8.2	Credores estratégicos:.....	22
8.3	Leilão reverso:.....	23
9	OUTRAS PREVISÕES PARA PAGAMENTO .....	23
9.1	Créditos quirografários reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo administrador judicial:.....	23
9.2	Credores que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2 <sup>a</sup> relação geral de credores:.....	23
10	ALTERAÇÃO DO PLANO, PERMISSÕES E CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES:.....	24
11	OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO: .....	24
12	OUTROS EFEITOS À APROVAÇÃO DO PLANO: .....	25
12.1	Suspensão das ações de recuperação de crédito:.....	25
12.2	Novação da dívida:.....	26
12.3	Suspensão da publicidade dos protestos: .....	26
12.4	Pagamento aos credores ausentes ou omissos:.....	26
12.5	Créditos ilíquidos: .....	27
12.6	Liberação de garantias pessoais: .....	27
12.7	Direito de regresso dos garantidores: .....	28
12.8	Liberação de imóveis dados em hipoteca: .....	28
12.9	Cessões: .....	28
13	IMPOSTOS:.....	29
14	DESCUMPRIMENTO DO PLANO:.....	29
15	DA FALÊNCIA:.....	29
16	CONSIDERAÇÕES FINAIS:.....	31
17	ANEXO I.....	34
18	ANEXO II.....	35



## 1 SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL:

### 1.1 Considerações iniciais:

A Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020, traz em seu bojo a recuperação judicial de empresas, visando a manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como dos créditos devidos.

Assim, a rigor, nos termos do artigo 53 da referida Lei, as empresas **SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP** e **NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.**, doravante denominadas “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, vêm, por meio do presente instrumento, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial.

Objetivando a elaboração de um Plano de Recuperação acurado, a diretoria do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, com extrema vontade e empenho para atingir o objetivo de soerguimento da empresa, contratou a assessoria jurídica, Casarotto Advogados Associados, e, consultoria financeira, Pentagon Brasil Planejamento e Gestão Ltda., além da preciosa prestação de serviços dos colaboradores da empresa, diversos deles trabalhando há vários anos, para elaborar o presente plano.

Destaca-se que nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05, o prazo para apresentação do plano de recuperação judicial é de 60 (sessenta) dias da publicação do despacho que deferiu o processamento do pedido, ocorrido em 19 de novembro de 2021, publicado em 24 de novembro do mesmo ano, prazo este que cumprido neste ato.

Ademais, vale ressaltar que os consultores contratados trabalharam com dados prestados pelo “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, devidamente apreciados e analisados, mas não fez parte do escopo dos trabalhos a realização de perícia ou “*due diligence*”.

Sendo assim, apresenta-se este plano de recuperação judicial, elaborado com estrita observância do espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento e ponto comum entre a relevante função social do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” e os interesses de seus credores, convergindo desta forma no espírito principal da Lei.



O plano de recuperação hora apresentado inclui a projeção de resultados e de fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico financeiro durante a sua vigência, e, consequentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

## 1.2 Interpretação deste plano de recuperação judicial:

Para os fins deste plano de recuperação judicial (abaixo definido), exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- a. Os títulos deste documento foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Plano de Recuperação Judicial, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do plano de recuperação Judicial, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas itens deste Plano de Recuperação Judicial;
- b. As expressões e definições utilizadas neste plano de recuperação judicial e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;
- c. As expressões e definições utilizadas neste plano de recuperação judicial e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei 11.101/2005 e na Lei, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- d. Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- e. Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- f. Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações e novações celebrados;



- g. Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei 11.101/2005, e;
- h. Os Anexos a este plano de recuperação judicial, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste relatório constituem parte integrante e inseparável deste Plano de Recuperação Judicial.

### 1.3 Medidas e objetivos básicos do plano:

O presente plano tem por objetivo reestruturar o “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, para que supere sua momentânea dificuldade econômico financeira, dando continuidade aos negócios.

Este Plano procura projetar o impacto das medidas administrativas e operacionais que foram, estão sendo e serão implementadas para que o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” alcance um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira. O presente plano de recuperação judicial procura também, de forma clara e objetiva, demonstrar que a empresa possui viabilidade e como será o processo para quitação de suas dívidas.

Para elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: estrutura de ativos das Empresas, estrutura organizacional, administrativa e financeira, compras, análise mercadológica, planejamento estratégico, área de operação, logística e recursos humanos. Assim, a análise destas áreas, isoladamente e em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro de cada uma das empresas foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando a recuperação do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”.

Portanto, os principais objetivos do Plano de Recuperação são:

- a. Preservar o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” como entidade geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício de sua função social;
- b. Permitir que o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” supere sua momentânea dificuldade econômico financeira, dando continuidade direta ou indiretamente a sua atividade social e econômica, gerando riqueza para o Estado de São Paulo e outras regiões do País;



- c. Atender aos interesses dos credores do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o potencial de geração de caixa dentro do contexto da Recuperação Judicial;
- d. Reestruturar e equalizar as operações do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”;
- e. Otimizar as operações existentes, buscando eficiência operacional de forma a ter economia e controle efetivo de custos e despesas, maximizando margens de contribuição, e;
- f. Estruturar e ampliar a atuação comercial do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, objetivando agregar valor, buscando sempre aumentar sua margem operacional.

Desta forma, a viabilidade futura do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” não depende somente da solução de seu endividamento atual, mas também de ações que visem a melhoria de seu desempenho econômico e financeiro, assim como de gerenciamento de risco de suas operações perante o mercado.

Sendo assim, as medidas identificadas no plano de recuperação estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios.

As projeções foram desenvolvidas por consultoria especializada, apoiada pelos colaboradores do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, considerando que o mercado terá um comportamento de crescimento conservador e contínuo, lembrando que a técnica utilizada foi a do justo meio termo, para que não fosse demais conservador, e, por conseguinte, inapto, ou que fosse otimista ao ponto de ultrapassar a barreira da realidade ou que pudesse trazer expectativa errônea em suas interpretações.

A relação completa e detalhada das medidas a serem adotadas está subdividida e descrita nos seguintes itens, dentre as quais se destacam:

**a. Administrativas financeiras:**

- Redução de riscos contratuais;
- Busca de melhores fontes para financiamento de operações;



- Otimização de rotinas administrativas;
- Gerenciamento de margens operacionais;
- Novo gerenciamento de sistema de compras;
- Novo gerenciamento de gestão de riscos;
- Busca de parcerias operacionais.

**b. Medidas de mercado:**

- Medidas visando retomar o histórico de faturamento e lucro operacional;
- Realinhamento das políticas de compra e venda de alimentos.

As medidas visam a alavancagem das atividades da empresa de forma a obter resultados saudáveis, rentáveis e sustentáveis.

## 2 HISTÓRICO GRUPO FRUTA NOBRE:

### 2.1 História e apresentação do “GRUPO FRUTA NOBRE”

As empresas que compõem “GRUPO FRUTA NOBRE” possuem como objeto social o comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, entre outros produtos alimentícios, bem como o comércio varejista de hortifrutigranjeiros, conforme se observa nos respectivos Contratos Sociais.

O “GRUPO FRUTA NOBRE” iniciou suas atividades na década de 80, quando, por iniciativa de seu fundador, o empreendedor Waldomiro Savioli, dispunha-se a chegar muito antes do sol raiar nas feiras da Cidade desta região de Itu/SP, e, com muito zelo, armava sua barraca e oferecia à freguesia sua variedade de produtos hortifrutis, porém sempre com especialidade voltada ao comércio de bananas.

Tendo herdado o dom de seu genitor para o comércio, as vendas aumentaram, alcançando público fiel, haja vista sua priorização pela qualidade dos produtos.

Com o tempo, a empresa foi se estruturando, tendo inicialmente como único sócio o empreendedor Waldomiro Savioli, sempre com apoio e auxílio de seus familiares.

Inspirando-se no bordão “Banana é fruta nobre, sobremesa do rico e mistura do pobre”, nomearam a marca em desenvolvimento como “FRUTA NOBRE”.



Como era de se esperar, não demorou muito para as Requerentes despontarem em seu seguimento de atuação, dada a forma empreendedora em que seu sócio fundador conduzia os negócios.

Assim, em 1997 nasce a Primeira Requerente, a empresa cuja razão social atualmente é SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.307.642/0001-63, formada inicialmente pelos sócios Sr. Waldomiro Savioli e sua esposa, a Sra. Ivone Volpato Savioli, e sede localizada à Rua Luiz Simon, nº 140, bairro Jardim Santa Tereza, nesta cidade de Itu/SP.

No mesmo ano, a referida empresa passa a distribuir seus produtos de hortifrutti em todo o Estado de São Paulo, abrindo caminho para venda em outros centros no interior do Estado.

Com o comércio de banana como produto principal, frota própria e transparência nas negociações, a empresa SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA foi se estruturando, ganhando forma e expandido sua atuação, estabelecendo uma boa rede de clientes na região de Itu/SP e cidades vizinhas do interior paulista.

Destaca-se que desde que seu fundador saiu das feiras para levar seu empreendimento à expansão, o serviço de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros concedeu à empresa destaque no mercado, haja vista a facilidade que proporciona, seja para aquisição dos produtos advindos de produtores fornecedores de diversas regiões do Brasil, seja para seu posterior comércio e venda em pequenos e grandes mercados das cidades do interior paulista.

Nos anos 2000, a empresa inicia suas atividades no Ceasa de Piracicaba/SP, otimizando o fluxo de entrega dos produtos para as cidades vizinhas.

Por conta da ascensão, houve a necessidade de contratação de mais funcionários, bem como estreia de uma nova instalação, maior e mais moderna, quando então, no ano de 2003, migraram a sede para um novo endereço, no Bairro Industrial do município de Itu/SP, na Avenida Caetano Ruggieri, local com capacidade quatro vezes maior de armazenamento, câmaras refrigeradas com tecnologia de ponta e aperfeiçoamento de logística, impactando diretamente na qualidade e custo-benefício dos produtos e serviço de transporte.

O referido endereço permanece até a atualidade como a sede da empresa, encabeçando o centro administrativo de todo o **"GRUPO FRUTA NOBRE"**.



Com atividades iniciadas no Ceasa da cidade de Piracicaba/SP, o Sr. Bruno Henrique Savioli, filho dos fundadores, fazendo sua graduação na mesma cidade, inaugurou, no ano de 2004, a empresa NOBRE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, ora segunda Requerente, inscrita no CNPJ sob nº 07.114.518/0001-03.

A sede da nova empresa foi inicialmente fixada à Rodovia SPA 155/308, KM 4, PAVL GC BOX 6, bairro Taquaral, cidade de Piracicaba/SP. Entretanto, no ano de 2021 a sede da empresa foi alterada para esta cidade de Itu/SP, na Rua Geraldo Benedetti, nº 140, Jardim Santa Tereza.

Outrossim, importante reparar que, com isto, nasce o "**GRUPO FRUTA NOBRE**" na composição atual de cadastros de personalidades jurídicas, cujo inegável vínculo não é apenas familiar, tratando-se do comércio dos mesmos produtos, com mesmos fornecedores, e melhora na logística do transporte para alcance das regiões do interior do estado.

A composição dos sócios nas duas empresas do "**GRUPO FRUTA NOBRE**", no entanto, sofreu algumas modificações com o tempo, permanecendo sempre dentro da família Savioli, como passa a narrar.

Quanto à empresa SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA, cuja composição societária era inicialmente o Sr. Waldomiro Savioli e a Sra. Ivone Volpato Savioli, no ano de 2012 foram incluídos no quadro societário três filhos do casal, o Sr. Fábio Lúcio Savioli, o Sr. Victor Luiz Savioli e o Sr. Caio Vinicius Savioli.

No mesmo ano de 2012, com a expansão das atividades e da mão de obra, foi aberta a primeira filial da empresa, na Cidade de Bauru/SP.

No ano de 2021, retiraram-se da sociedade o Sr. Victor Luiz Savioli, o Sr. Caio Vinicius Savioli e o Sr. Waldomiro Savioli. Isto porque, aos poucos, tais familiares se afastaram da atividade da empresa, dedicando-se a outros ofícios.

Portanto, atualmente a empresa SAVIOLI possui quadro societário composto pela Sra. Ivone Volpato Savioli e seu filho Sr. Fábio Lúcio Savioli.

Quanto à empresa NOBRE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, por sua vez, cuja composição societária era inicialmente apenas o Sr. Bruno Henrique Savioli, filho dos fundadores, no ano de 2019 foram incluídos no quadro societário outros dois filhos dos fundadores, o Sr. Victor Luiz Savioli e o Sr. Fábio Lúcio Savioli.



No mesmo ano de 2019, a empresa, cuja sede à época estava localizada na cidade de Piracicaba/SP, abre filial na cidade de Marília/SP, concedendo ao “**GRUPO FRUTA NOBRE**” considerável avanço no mercado consumidor do interior paulista.

No ano de 2021, retirara-se da sociedade o Sr. Victor Luiz Savioli, pelo mesmo motivo que o fez retirar-se do quadro societário da outra empresa do grupo, ou seja, por ter se afastado da atividade da empresa, dedicando-se a outro ofício.

Portanto, atualmente a empresa NOBRE possui quadro societário composto pelo Sr. Bruno Henrique Savioli e seu irmão Sr. Fábio Lúcio Savioli.

Importante mencionar que, desde o início de suas atividades, os produtos comercializados pelo “**GRUPO FRUTA NOBRE**” advêm de fornecedores parceiros de todas as regiões produtoras do Brasil.

Através de associações de produtores, o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” tem fornecedores nos estados da Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul, entre outros.

O zelo pelo atendimento de qualidade, eficiente e de alto nível organizacional, trouxe ao “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, como citado, a partir do ano de 2010, duas novas filiais nas Cidades de Bauru e Marília, ambas do Estado de São Paulo, integrando, assim, público das grandes regiões do Estado e atendimento às cidades vizinhas.

No ano de 2019, além da banana nas variedades “nanica”, “maçã”, “prata” e “da terra”, o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” passou a comercializar mamão, nas variedades “papaia” e “formosa”, expandindo seu rol de produtos especializados.

Destarte, o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” carrega o total de 40 (quarenta) anos de reconhecimento no mercado, principalmente por suportar logística economicamente saudável e garantindo a integralidade dos produtos comercializados, de qualidade inquestionável.

Atualmente, mantém estrutura empresarial com 28 (vinte e oito) funcionários e fornecedores colaboradores espalhados por diversas regiões rurais do país, sendo sua notoriedade de considerável valia à manutenção de sua função social.

Na esperança de recuperar-se dos abalos financeiros sofridos nos últimos anos pelos



motivos a seguir detalhados, os Requerentes pretendem levar o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” para o cenário nacional, expandindo seu portfolio de produtos. Para tanto, dedicam-se ao estudo de atuação em conformidade com a política ecológica e econômica, capaz de garantir a qualidade que tem levado aos consumidores desde os tempos de feira, mas desta vez pelas grandes redes de supermercados.

Todavia, tal realidade foi recentemente alterada, sendo certo que a sociedade empresária encontra-se em crise financeira que reputa ser passageira, razão pela qual optou-se por ajuizar a presente Recuperação Judicial com o propósito de superar a situação adversa que vêm enfrentando e, por conseguinte, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art.47 da Lei 11.101/05.

Assim sendo, percebe-se de forma clara que as Requerentes não se utilizam desta Recuperação Judicial como subterfúgio para esconder seus problemas. Ao contrário, pretendem enfrentá-los de forma racional e em conjunto com seus credores, o que fazem com que a proteção dada pela Recuperação Judicial seja essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo, conforme se demonstrará a seguir.

## **2.2 Valores:**

- Ética;
- Credibilidade;
- Especialização;
- Competência;
- Organização;
- Qualidade, e;
- Eco eficiência

## **3 REESTRUTURAÇÃO DO “GRUPO FRUTA NOBRE”:**

O primeiro passo para a reestruturação foi a revisão e diagnóstico operacional de todas as principais estratégias e rotinas operacionais, e retomada do foco principal da estratégia de comercialização nos alimentos com maior potencial de margem de lucro e a interrupção do faturamento com preços e demais condições comerciais prejudiciais ao resultado operacional



do “GRUPO FRUTA NOBRE”.

Foram efetuadas alterações na estrutura e na gestão operacional das empresas do “GRUPO FRUTA NOBRE”, tornando a estrutura menor e mais eficiente. A nova gestão em conjunto com os colaboradores trabalha arduamente para a redução de custos e despesas, visando rentabilizar a operação.

Apresenta-se, a seguir, um resumo das ações que já foram ou serão tomadas e estão incorporadas do planejamento financeiro e operacional do “GRUPO FRUTA NOBRE”:

### **3.1 Redução de riscos contratuais:**

Foram revisados todos os contratos em vigência no “GRUPO FRUTA NOBRE”, atentando para oportunidades de redução no escopo do trabalho, valores e riscos contratuais que pudessem expor o “GRUPO FRUTA NOBRE” a contingências futuras, evitando assim dispêndio futuro de caixa por descumprimentos contratuais.

### **3.2 Busca de melhores fontes para financiamento de operações:**

O “GRUPO FRUTA NOBRE” se apoiou em linhas de capital de giro e limites de cheque especial, com taxas de juros mensais que não poderiam ser absorvidos pela margem bruta gerada pela operação.

O “GRUPO FRUTA NOBRE” também captou recursos para investimentos operacionais e em logística que não resultaram em aumento de faturamento e de rentabilidade, mas apenas o endividamento.

O “GRUPO FRUTA NOBRE” está remodelando sua operação, buscando linhas de crédito, fomento mercantil e antecipação de recebíveis, todas elas com custos compatíveis com as taxas praticadas pelo mercado e compatíveis com a capacidade de pagamento da Companhia.

### **3.3 Otimização de rotinas administrativas:**

O “GRUPO FRUTA NOBRE” incorporou em suas rotinas administrativas procedimentos consagrados como melhores práticas de gestão. Entre eles, destaca-se o planejamento financeiro, conciliações bancárias, controle diário de fluxo de caixa e orçamento mensal.

Essas melhorias de rotinas administrativas e financeiras visam antecipar decisões, assim como evitar a contratação de custos e despesas não essenciais à operação, e, principalmente,



que sejam efetuadas transações comerciais que gerem prejuízo operacional.

### **3.4 Gerenciamento de margens operacionais:**

Foram alterados os procedimentos comerciais do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, sendo desenvolvido e implementado um simulador de margens. Com esta ferramenta, a política comercial passa a não admitir preços praticados abaixo do mínimo estabelecido.

Tal procedimento evita a comercialização de produtos que não atinjam os padrões mínimos de lucratividade para o “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, garantindo que, em se gerando o volume estabelecido em orçamento, o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” garanta o cumprimento de suas obrigações.

### **3.5 Novo gerenciamento de sistema de compras:**

As compras passaram a ser gerenciadas com maiores padrões de negociação de preços e de qualidade, garantindo o suprimento adequado em termos de volume, qualidade, e assegurando que os custos de insumos permitam a comercialização dos produtos em condições vantajosas para o “**GRUPO FRUTA NOBRE**”.

### **3.6 Novo gerenciamento de devoluções e perdas:**

Foram alteradas as políticas comerciais em relação a possíveis substituições de produtos em relação a possíveis problemas de qualidade. Assim, os volumes de devoluções diminuirão significativamente, e ainda continuarão a ser reduzidos, trazendo assim importante aumento das margens brutas praticadas.

### **3.7 Busca de parcerias operacionais:**

O “**GRUPO FRUTA NOBRE**” vem buscando trabalhar seus contratos existentes e futuros buscando parcerias comerciais. A equipe comercial está sendo remodelada visando atender a todos de acordo com as necessidades de cada potencial cliente;

Revisão das políticas comerciais vigentes, objetivando eliminar transações com margem insatisfatória e/ou negativa;

A administração, após análise pormenorizada das transações efetuadas no passado recente, passou a priorizar o investimento e esforços comerciais em tipos de comercialização e produtos mais rentáveis e de longa duração;



### **3.8 Ações de redução de custo logístico**

Desde o pedido de Recuperação Judicial, estão em curso ações visando a redução dos custos logísticos do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”. Desta forma uma revisão criteriosa da frota de caminhões utilizados na operação, bem como revisão de malha logística, terceirização de serviços e otimização de entrega dos produtos aos clientes, tem sido alvo dessa ação.

### **3.9 Ações de readequação de mão de obra**

A fim de adequar a mão de obra a situação atual do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, em face do volume atual de vendas, ações de readequação da mão de obra vem sendo tomadas de forma a otimizar os recursos humanos disponíveis.

### **3.10 Retomada da credibilidade com mercado:**

O resgate e manutenção da credibilidade junto aos colaboradores, fornecedores e clientes do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” também tem sido tratada como prioridade pela gestão, assim como o incremento de novos clientes.

No caso específico de clientes, a equipe comercial foi preparada e treinada com o objetivo de saber abordar, antecipar discussões, orientar nossos clientes e poder minimizar possíveis ruídos na comunicação em relação a situação de recuperação judicial das empresas.

### **3.11 Implantação da política de controle de despesas**

Está em fase de implementação o plano orçamentário com o estabelecimento de metas de despesas e custos, sendo que os valores orçados serão confrontados mensalmente com valores realizados para tomada de decisão e eventuais correções de planejamento financeiro.

## **4 PREMISSAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (ART.53, II, da LFRE):**

### **4.1 Viabilidade econômica:**

A Lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico dos consultores, assessores jurídicos e colaboradores na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.



No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábil, da moderna gestão no mercado globalizado.

Os administradores e os consultores do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios e acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

A viabilidade econômica e financeira deste plano está claramente demonstrada através da projeção de resultado e fluxo de caixa livre, os quais comprovam a viabilidade da forma de pagamento proposta. O modelo foi acoplado a uma Demonstração de Fluxo de Caixa Projetados (Anexo – I, pág. 37), que reflete, em bases anuais, a capacidade das empresas para o cumprimento dos compromissos assumidos e a liquidação dos valores devidos.

Finalmente, também é apresentado o Demonstrativo de pagamentos a Credores (Anexo – II, pág. 38). Esses demonstrativos contemplam as diversas modalidades de amortização da dívida propostas pela empresa as quais se concentram detalhadamente comentadas no item 7 deste plano.

#### **4.2 Premissas utilizadas para as projeções financeiras:**

Inicialmente, importante ressaltar que as premissas que foram utilizadas na elaboração das projeções de resultado e de Fluxo de caixa são as seguintes:

- Fundamentar projeções sendo a mais realista probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial, administrativa e econômico e financeira, conforme explicado no texto desta proposta;
- Determinar como principal objetivo, que os saldos acumulados finais de caixa sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;
- Destacar que é absolutamente imprescindível a concessão dos prazos de carência estabelecidos no item 6.2 deste plano;
- O valor constante da Relação de Credores revisada pelo Administrador Judicial, será



utilizado como base para o presente plano.

Caso até a data da realização da Assembleia Geral de Credores (Art. 56 da LFRE) tenha sido apresentado a 2<sup>a</sup> Relação de Credores pelo Administrador Judicial (CF. Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05), os credores constantes dessa nova relação terão o mesmo tratamento que será dado aos credores da 1<sup>a</sup> lista de credores no presente plano, revisada pelo Administrador Judicial.

Apresentam-se, a seguir, as principais premissas utilizadas para a determinação e projeção de resultados e do fluxo de caixa da empresa para os próximos exercícios:

- A projeção de vendas considera queda no faturamento em relação ao ano de 2021, adequando assim a premissa de não realizar vendas com margens insatisfatórias ou negativas. A partir de então, projeta-se incremento de 8% (oito por cento) no 1º e 2º ano, e então crescimento de 2% (dois por cento) para os demais anos. De qualquer forma, preservando as margens, o “GRUPO FRUTA NOBRE”, não retoma um faturamento compatível com volumes de quando a empresa estava operando fora de ambiente de Recuperação Judicial;
- Os impostos sobre vendas foram calculados com base na média histórica dos impostos efetivamente apurados nos exercícios anteriores;
- Os custos das vendas foram calculados com base no percentual em relação ao faturamento, considerando conservadoramente os resultados das ações de melhoria operacional e ao crescimento do volume de vendas;
- As despesas operacionais foram calculadas com base na média histórica, acrescidas proporcionalmente ao crescimento do volume das vendas, quando aplicável, e deduzidas das economias já realizadas pelas ações tomadas no plano de ação contido neste PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- Os custos com depreciação de bens imobilizados foram considerados com base em taxas permitidas pela legislação fiscal;

No fluxo de caixa também estão computados todos os custos inerentes à recuperação judicial (honorários com a Administração Judicial e consultorias jurídica).



Eventuais dívidas não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial estão contempladas no fluxo de caixa de acordo com negociações porventura em andamento.

Por fim, ressalta-se que a adequada recuperação da empresa, que se dará pela implementação das medidas previstas neste Plano, dependerá de diversos fatores, pois além da boa vontade, do conhecimento, da experiência e da capacidade de todos os envolvidos, sejam eles administradores, consultores, cada qual com suas habilidades, o sucesso desta recuperação também dependerá de fatores externos, tais como, e principalmente, dos investimentos previstos, mas, além disso, da política de juros, política monetária, modificações em carga tributária, e quaisquer outros fatores que são relativamente sujeitos a alterações.

Recomenda-se, portanto, que para superar esses obstáculos imponderáveis no momento, ser importante manter-se atualizado, sem perder de foco o objetivo principal das Empresas, ou seja, a obtenção de resultados positivos.

As planilhas trazidas como anexos ao presente Plano demonstram de forma inequívoca que o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” é uma empresa viável, posto que poderá manter-se e fortalecer sua posição no mercado, bem como gerar riqueza e recursos em longo prazo para pagar seus credores e manter, assim, o negócio em bom funcionamento.

Destaque-se quanto à viabilidade econômica, que os negócios do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” possui mercado em expansão. Assim sendo, tanto pelas planilhas em anexo, quanto pelo cenário macro econômico e pelos mercados em que atua, além, e principalmente, pela alteração do modelo de negócio trazida, é economicamente viável, especialmente no que se refere à busca de parcerias estratégicas com novos clientes e desenvolvimento de novos mercados ainda pouco ou nada explorados pelo “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, procurando aumentar sua participação, e, principalmente, sua rentabilidade.

Todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, especialmente a nova estratégia empresarial, levarão novamente o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” a uma posição de destaque no setor em que atua, implicando em sua recuperação, prevalecendo assim, os princípios da função social das empresas, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao norteador da Lei 11.101/05.



## 5 COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES:

A dívida total do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, conforme relação de credores apresentada no processo de recuperação judicial, é de R\$ 292.902,02 referentes à **NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.**, e R\$ 14.713.638,25 referentes à **SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.**, totalizando em 19 de novembro de 2021 R\$ 15.006.540,27.

O valor de R\$ 15.006.540,27 pode ser segregado em 4 (quatro) diferentes grupos, conforme a seguir:

Tipo	NOBRE	SAVIOLI	Valor Total	% total
Classe Trabalhista (I)	-	R\$ 1.301.249,22	R\$ 1.301.249,22	8,7%
Classe Garantia Real (II)	-	R\$ 425.133,76	R\$ 425.133,76	2.8%
Classe Quirografários (III)	R\$ 292.902,02	R\$ 12.878.957,32	R\$ 13.171.859,34	87.8%
Classe Quirografários MEI / ME (IV)	-	R\$ 108.297,95	R\$ 108.297,95	0.7%
<b>Total</b>	<b>R\$ 292.902,02</b>	<b>R\$ 14.713.638,25</b>	<b>R\$ 15.006.540,27</b>	<b>100,0%</b>

Note-se que a dívida está concentrada em classe de quirografários, seguindo classificação definida pela Lei 11.101/05. Cabe destacar ainda que quando da realização deste Plano, ainda não havia sido publicada a relação de créditos nem a lista de credores e suas respectivas classes pelo Administrador Judicial, podendo haver alterações resultantes de impugnações de credores, ou mesmo de perícias realizadas a pedido do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”.

A classificação que norteou esta composição é um exercício do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, com base nos contratos e informações disponíveis na data do pedido da recuperação judicial.

A assunção desta classificação não significa qualquer compromisso com a definição de classes ou valores de créditos, o que será definido após o período de publicação e eventuais impugnações.

Estão sendo considerados na listagem de credores os valores informados na Relação Geral de Credores. A referida lista de credores será objeto de análise e de ajustes pelo Administrador Judicial, que divulgará nova listagem oportunamente, conforme previsão do Art. 7º, §2º da LFRE.



O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa livre. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis das empresas que compõem o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” e realizando-se projeções para os próximos 10 (anos) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômicos, financeiros e de mercado.

## **6 PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS**

Aos Credores Trabalhistas, nos termos do caput do art. 54 da Lei 11.101/2005, será dada prioridade ao respectivo pagamento.

Nesse sentido, a Recuperanda efetuará pagamentos integrais referentes aos referidos créditos, até o 12º mês contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial e conceder a recuperação judicial.

Na hipótese de haver inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período de cumprimento do plano, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado, prioritariamente, à estes novos credores, sendo pagos sempre, em até 12 (doze) meses após a inscrição de sua dívida junto à relação de credores ou quadro geral da credores da Recuperação Judicial.

## **7 PAGAMENTO AOS CREDORES DE GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E QUIROGRAFÁRIOS MEI/ME**

Destaque-se que a metodologia de pagamento cumpre os seguintes requisitos:

- Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores dentro da mesma classe;
- Viabilidade financeira do plano;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores e parceiros históricos das empresas com justiça e com senso.

Apresentamos a seguir, esclarecimentos quanto a proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários e de garantia real.



#### **7.1 Prazo:**

A previsão de liquidação dos credores da recuperação judicial é de 10 (dez) anos, levando-se em consideração o período de carência.

Todos os prazos constantes neste Plano ocorrem a partir da intimação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, salvo expressa disposição em contrário constante na mesma.

#### **7.2 Carência:**

Carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos, contados a partir da intimação da decisão de homologar o plano de recuperação judicial.

#### **7.3 Correção monetária:**

Os valores serão corrigidos a taxa de TR + 1% (um por cento) ao ano.

#### **7.4 Deságio:**

O montante a ser pago leva em consideração o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores informados na Relação Geral de Credores, sem prejuízo dos créditos que no curso dos autos em consonância com os itens 5 e 8.2 foram considerados.

#### **7.5 Cronograma:**

O cronograma de pagamento do plano de recuperação leva em consideração a maturação das melhores práticas implementadas e das ações operacionais e, portanto, conforme demonstrado a seguir, apresenta percentuais crescentes de amortização:

<b>1º Ano</b>	<b>2º Ano</b>	<b>3º Ano</b>	<b>4º Ano</b>	<b>5º Ano</b>
-	-	10%	10%	10%
<b>6º Ano</b>	<b>7º Ano</b>	<b>8º Ano</b>	<b>9º Ano</b>	<b>10º Ano</b>
10%	10%	10%	20%	20%

Os percentuais de pagamento acima incidirão sobre os valores considerados o deságio.

#### **7.6 Periodicidade:**

Pagamentos serão realizados em 2 (duas) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o período de carência e a segunda parcela na mesma data do semestre subsequente.



## 8 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO:

### 8.1 Pontualidade:

Os credores concederão um "Bônus de Adimplência", isto é, um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela a pagar, a partir do pagamento da 2ª (segunda) parcela (inclusive) paga em dia e sem atraso, mantidos o prazo, o deságio e as demais condições especificadas.

Caso o bônus venha a ser perdido por mora do "**GRUPO FRUTA NOBRE**", o mesmo poderá ser retomado ao ser restabelecida a condição de adimplente do "**GRUPO FRUTA NOBRE**" com o pagamento de 2 (duas) parcelas (inclusive) consecutivas.

Para os fins de pagamento do Bônus de Adimplência, fica definido que a mora do "**GRUPO FRUTA NOBRE**" no pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, somente ocorrerá com atraso superior a 10 (dez) dias.

### 8.2 Credores estratégicos:

Para os credores das Classes II, III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades do "**GRUPO FRUTA NOBRE**", através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo do "**GRUPO FRUTA NOBRE**", será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67 da Lei 11.101/2005 (os "Credores Fomentadores"), como segue:

- Para os credores das Classes II, III e IV que sejam fornecedores de produtos e serviços, será pago, a cada mês subsequente ao mês de fornecimento de produto e/ou serviço demandado pelo "**GRUPO FRUTA NOBRE**", um percentual a ser negociado adicionado ao valor do produto ou serviço fornecido no mês, a título de amortização, sem deságio e sem carência;
  
- Para os bancos e demais instituições financeiras que oferecerem linha de crédito que auxiliem o "**GRUPO FRUTA NOBRE**" na composição de seu capital de giro, será pago a cada mês subsequente ao do mês no qual tenha havido efetivo desembolso



de recursos para o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” em fundos imediatamente disponíveis, um percentual a ser negociado do valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada no mês, sem deságio e sem carência

- Por interesse do credor estratégico e/ou do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, o credor estratégico poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor quirografário comum, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias;
- Caso o credor estratégico retome a sua condição anterior de credor quirografário comum, por iniciativa própria ou do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos demais credores quirografários comuns, nos termos deste plano de recuperação judicial.

### **8.3 Leilão reverso:**

O “**GRUPO FRUTA NOBRE**” poderá realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles credores que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

Caso haja disponibilidade, tais leilões ocorrerão na data de pagamento das parcelas semestrais, e serão abertos a todos os credores que oferecerem um desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) em seu crédito.

## **9 OUTRAS PREVISÕES PARA PAGAMENTO**

### **9.1 Créditos quirografários reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo administrador judicial:**

Os créditos quirografários retardatários, reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” serão pagos de acordo com a proposta de pagamento para a respectiva classe. Caso algum crédito quirografário seja reclassificado para garantia real, a forma de pagamento será mantida e a garantia preservada.

### **9.2 Credores que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª**



### **relação geral de credores:**

Tendo em vista a possibilidade de habilitação de credores ou ainda de processos que porventura possam ser ajuizados, de período de competência anterior ao processo de recuperação judicial, verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/05, tomando-se por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores sujeitos a recuperação judicial, o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” pagará aludidas verbas, caso reconhecida pela justiça do trabalho, nos termos da Lei 11.101/05.

### **10 ALTERAÇÃO DO PLANO, PERMISSÕES E CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES:**

Nos termos dos artigos 22 e 52 parágrafo 2º, havendo questão relevante a ser debatida após a aprovação do Plano, o Administrador Judicial, os Credores e mesmo o Devedor poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia Geral de Credores (AGC), e as decisões eventualmente tomadas pelos Credores serão feitas nos termos da lei e obrigarão a todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a LFRE, mesmo após o decurso dos dois anos para encerramento da recuperação judicial.

Entretanto, com absoluta segurança, aos administradores do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” entendem que a forma proposta no presente plano é a melhor dentre as previstas em lei, a mais factível e a que realmente preserva os interesses dos credores, pois possibilita o pagamento de seus débitos.

### **11 OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO:**

Conforme estabelece o artigo 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação da empresa, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas:

- I. *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- II. *Cisão, Incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios,*



- nos termos da legislação vigente;*
- III. *Alteração de controle societário;*
  - IV. *Aumento de capital social;*
  - V. *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituídas pelos próprios empregados;*
  - VI. *Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva;*
  - VII. *Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
  - VIII. *Constituição de sociedade de credores;*
  - IX. *Venda parcial de bens;*
  - X. *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se, inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*
  - XI. *Usufruto da empresa;*
  - XII. *Administração compartilhada;*
  - XIII. *Emissão de valores mobiliários;*
  - XIV. *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

## 12 OUTROS EFEITOS À APROVAÇÃO DO PLANO:

### 12.1 Suspensão das ações de recuperação de crédito:

Após a aprovação do plano de recuperação judicial, deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra as empresas do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” referente aos créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo plano aprovado.

É vedada, ainda, a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o plano aprovado estiver senso regularmente cumprido. Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste plano estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual solução, resilição ou alteração do plano aprovado.

Os créditos não poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro

Página 25 de 35



título no intuito de reaver os créditos incluídos na recuperação judicial, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei 11.101/05.

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio das empresas e de seus devedores solidários sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

#### **12.2 Novação da dívida:**

Todos os créditos dos credores do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” sujeitos a Recuperação Judicial são novados por este Plano de Recuperação Judicial. Referidos créditos, ora novados, após a aplicação das condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, constituirão a denominada “Dívida Reestruturada”.

#### **12.3 Suspensão da publicidade dos protestos:**

Uma vez o plano de recuperação judicial aprovado, consolidado e novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o plano de recuperação judicial esteja sendo cumprido nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da recuperação judicial a pedido da Devedora desde a data de concessão da recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do plano de recuperação, os valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o plano de recuperação judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

#### **12.4 Pagamento aos credores ausentes ou omissos:**

Os valores devidos aos credores nos termos deste plano serão pagos por meio da



transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os credores devem informar ao “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento ao plano de recuperação judicial.

Na hipótese do credor não fornecer os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este determinado credor ficarão no caixa da empresa.

#### **12.5 Créditos ilíquidos:**

Os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriores a data da propositura da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são ora abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano de Recuperação Judicial de acordo com que preconiza o artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que não constam no Quadro Geral de Credores (último Edital de Credores publicado), os credores de referidos créditos deverão submeter ao procedimento de habilitação, nos termos da Lei 11.101/2005, sendo que tais créditos serão pagos na forma prevista no presente Plano de Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis para cada classe de credor (quirografário, com garantia real, ou trabalhista), podendo ser alterado o percentual de pagamento dos demais credores da mesma classe, de modo a acomodar o pagamento de todos os credores, incluindo os novos.

#### **12.6 Liberação de garantias pessoais:**



A homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, com o que já concordam todos os credores, especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórias ou não, tenham se obrigado por meio de aval, fiança ou outro, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a qualquer dos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial para assegurar o pagamento de qualquer crédito devido pelo “**GRUPO FRUTA NOBRE**”. As garantias fidejussórias que permanecerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

#### **12.7 Direito de regresso dos garantidores:**

Os garantidores que pagarem quaisquer valores aos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, antes ou depois da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial, sub-rogar-se-ão nos direitos creditórios do credor que tiver recebido o pagamento, mas receberão nos termos, valores, prazos e forma estabelecidos por este Plano de Recuperação Judicial para o pagamento do crédito sub-rogado.

#### **12.8 Liberação de imóveis dados em hipoteca:**

Os credores detentores de hipoteca de imóveis do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, com a homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial, desde já se comprometem a liberar suas respectivas garantias de hipoteca na hipótese de o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” encontrar compradores para os mesmos, desde que os recursos recebidos sejam utilizados para pagamento aos credores ou nas atividades do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”, a critério destes.

#### **12.9 Cessões:**

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que:

- a. O “**GRUPO FRUTA NOBRE**” e o Juízo da Recuperação sejam informados, e;
- b. Os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano de



Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

### **13 IMPOSTOS:**

Os quotistas do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” têm convicção que será preciso envidar todos os esforços para a regularização dos tributos municipais, estaduais e federais. Caso existam impostos vencidos, as empresas do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” se utilizarão das prerrogativas constantes do Artigo 68 da Lei 11.101/05, e solicitará os parcelamentos específicos editados pelas Fazendas públicas municipais, estaduais e federais.

Há ainda, que se ressaltar que a confusão gerada pelo emaranhado das leis tributárias sobre os variados segmentos de atividade empresarial exige um estudo minucioso da situação tributária da empresa. A cada momento são editadas medidas cujo principal objetivo é permitir o aumento da arrecadação.

Sendo assim, o principal objetivo do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” é o pagamento de todos os seus tributos, mas sem comprometer a operação da empresa. Devido à morosidade e burocracia que enfrentamos no Brasil até a presente data, nada foi estabelecido de concreto no que diz respeito ao parcelamento de impostos das empresas em recuperação judicial.

Diante deste quadro, o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” efetuou levantamento de todo o seu passivo fiscal, nas esferas federal, estadual e municipal, de maneira a efetuar eventuais expurgos de ilegalidades contidas nos valores que estão sendo cobrados pelos órgãos competentes. Após o levantamento todos os tributos em atraso foram objeto de parcelamento, estando vigentes.

### **14 DESCUMPRIMENTO DO PLANO:**

Este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora, assim considerada o não pagamento cumulativo de duas parcelas, consecutivas ou alternadas, previstas no Plano de Recuperação Judicial.

### **15 DA FALÊNCIA:**

*“No direito brasileiro, abstraida a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém*



*ou terá sua falência decretada.” (in Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Fábio U. Coelho – 4ª Edição, pág. 73).*

Hipóteses de decretação de falência:

- Deliberação dos credores;
- Não apresentação do Plano pelo devedor no prazo;
- Rejeição do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores;
- Descumprimento do plano de recuperação aprovado.

Como se pode observar, a Lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do plano de recuperação judicial. Sendo assim, afastada a hipótese de decretação da falência pela não apresentação do plano de recuperação judicial, a decisão pela concessão da recuperação judicial da empresa está sob cargo da Assembleia Geral de Credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa, teremos a seguinte ordem de liquidação dos débitos:

*Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*

- I. *Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
- II. *Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
- III. *Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
- IV. *Créditos com privilégio especial;*
- V. *Créditos com privilégio geral;*
- VI. *Créditos quirografários;*
- VII. *As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*
- VIII. *Créditos subordinados.*

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de



quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extra concursais, bem como saldos com garantia real, trabalhadores e tributos, para então o restante ser rateado aos demais credores.

Diante do quadro exposto, o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” entende que a falência não é uma alternativa melhor aos credores do que a proposta constante do presente plano, que trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações mediante aprovação do plano de recuperação judicial pela Assembléia Geral de Credores possibilitará a liquidação de todas as dívidas conforme fluxo de pagamento anexo ao presente plano.

#### **16 CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/05, no sentido de tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial do “**GRUPO FRUTA NOBRE**”.

O presente plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica da empresa.

Saliente-se, ainda, que o plano de recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamento aos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que o “**GRUPO FRUTA NOBRE**” agilize os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira do “**GRUPO FRUTA NOBRE**” é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, especialmente ao Estado de São Paulo, somado ao fato de que as medidas financeiras, de comercialização e de reestruturação interna em conjunto com os novos investimentos e do parcelamento dos débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/05 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva recuperação judicial de empresas, vemos o presente plano como a cabal solução para a



continuidade da entidade.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente plano de recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pelo **"GRUPO FRUTA NOBRE"**. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua recuperação judicial.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

É importante observar que o risco é inherente a qualquer empreendimento, e a incerteza inherente à qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, e, por essa razão, procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, afim de não comprometer a realização do grande esforço a ser empregado.

Caso necessário e relevante, o plano de recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificações das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, a aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, o **"GRUPO FRUTA NOBRE"** compromete-se a honrar os subsequentes pagamentos na forma estabelecida no presente plano de recuperação, devidamente homologado pelo juízo competente.

Uma vez concedida a recuperação judicial, o plano de recuperação obriga o **"GRUPO FRUTA NOBRE"**, seus credores e sucessores a qualquer título, sendo que sua inobservância, por parte do devedor acarretará a decretação de sua falência, na forma do artigo 94, III "g", da Lei 11.101/05.

Itu, 19 de janeiro de 2022

**SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.  
NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.**

Apoio



Página 32 de 35



~~SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.~~

~~NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP.~~

*Casarotto*

**CASAROTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

*Claudio G. Casarotto*    *Eliz. Lny*

**PENTAGON BRASIL PLANEJAMENTO E GESTÃO LTDA.**



## 17 ANEXO I

Descrição	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	Total
Receita Bruta	19.200.000	20.736.000	21.150.720	21.573.734	22.005.209	22.445.313	22.894.220	23.352.104	23.819.146	24.295.529	221.471.975
Receita Bruta de Vendas	19.200.000	20.736.000	21.150.720	21.573.734	22.005.209	22.445.313	22.894.220	23.352.104	23.819.146	24.295.529	221.471.975
(-) Deduções da receita bruta	- 1.440.000	- 1.244.160	- 1.057.536	- 1.078.687	- 1.100.260	- 1.122.266	- 1.144.711	- 1.167.605	- 1.190.957	- 1.214.776	- 11.760.959
Impostos e devoluções	- 1.440.000	- 1.244.160	- 1.057.536	- 1.078.687	- 1.100.260	- 1.122.266	- 1.144.711	- 1.167.605	- 1.190.957	- 1.214.776	- 11.760.959
(=) Receita líquida	17.760.000	19.491.840	20.093.184	20.495.048	20.904.949	21.323.048	21.749.509	22.184.499	22.628.189	23.080.752	209.711.016
(-) Custos das Vendas	- 12.480.000	- 13.063.680	- 13.324.954	- 13.591.453	- 14.303.386	- 14.589.454	- 14.881.243	- 15.178.868	- 15.482.445	- 15.792.094	- 142.687.575
(=) Lucro Bruto	5.280.000	6.428.160	6.768.230	6.903.595	6.601.563	6.733.594	6.868.266	7.005.631	7.145.744	7.288.659	67.023.442
(-) Despesas operacionais	- 5.856.960	- 5.529.428	- 4.382.963	- 4.083.370	- 4.114.634	- 4.235.363	- 4.366.190	- 4.553.325	- 4.749.404	- 4.954.868	46.826.505
Despesas administrativas	- 2.013.525	- 1.883.864	- 1.840.960	- 1.933.008	- 2.029.659	- 2.131.142	- 2.237.699	- 2.349.584	- 2.467.063	- 2.590.416	21.476.919
Despesas de pessoal	- 963.377	- 987.451	- 1.012.148	- 1.062.755	- 1.115.893	- 1.171.688	- 1.230.272	- 1.291.786	- 1.356.375	- 1.424.194	11.615.947
Despesas financeiras	- 576.000	- 622.080	- 634.522	- 647.212	- 660.156	- 673.359	- 686.827	- 700.563	- 714.574	- 728.866	6.644.159
Outras despesas	- 2.304.058	- 2.036.023	- 895.334	- 440.395	- 308.926	- 259.175	- 211.393	- 211.393	- 211.393	- 211.393	7.089.480
(=) Resultado operacional	- 576.960	898.732	2.385.267	2.820.225	2.486.929	2.498.231	2.502.076	2.452.306	2.396.339	2.333.791	20.196.936
Pagamentos de tributos parcelados	- 754.751	- 643.797	- 538.783	- 330.347	- 16.629	-	-	-	-	-	2.284.306
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.023.065
(=) Fluxo de caixa livre gerado	- 1.331.711	254.936	1.634.977	1.842.666	1.810.144	1.824.871	1.815.250	1.751.743	1.681.765	1.604.925	12.889.565
Caixa [ inicial ]	1.350.000	1.400.000	900.000	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização	- 1.674.000	- 1.736.000	- 1.116.000	-	-	-	-	-	-	-	-
Captação	-	18.289	775	798.202	1.524.868	3.335.011	5.159.882	6.975.132	8.726.875	10.408.640	-
(=) Geração de caixa do período	18.289	775	798.202	1.524.868	3.335.011	5.159.882	6.975.132	8.726.875	10.408.640	12.013.565	-
Amortização recuperada judicial	-	0	859.134	724.889	- 712.644	- 700.399	- 688.154	- 675.909	- 1.275.909	- 1.251.419	-
Caixa livre final	18.289	775	60.932	799.979	2.622.367	4.459.483	6.286.978	8.050.966	9.132.731	10.762.146	-



## 18 ANEXO II

"GRUPO FRUTA NOBRE"

## CRONOGRAMA ANUAL DE PAGAMENTOS

Em milhares de Reais

Fluxo de pagamento Credores quiografários								
Ano	Saldo	Atualização	Taxa de Referência	Valor da correção	Saldo corrigido	Amortização %		Valor
1	6.002	1%	1%	120	6.122	0,0%	-	
2	6.122	1%	1%	122	6.245	0,0%	0	
3	6.244	1%	1%	247	6.491	10,0%	859	
4	5.632	1%	1%	113	5.745	10,0%	725	
5	5.020	1%	1%	100	5.120	10,0%	713	
6	4.408	1%	1%	88	4.496	10,0%	700	
7	3.795	1%	1%	76	3.871	10,0%	688	
8	3.183	1%	1%	64	3.247	10,0%	676	
9	2.571	1%	1%	51	2.622	20,0%	1.276	
10	1.346	1%	1%	27	1.373	20,0%	1.251	